



Sobre a ADPF-442:

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF é uma ação proposta ao Supremo Tribunal Federal com o objetivo de sanar lesão ou violação direta a preceito constitucional fundamental, com o objetivo de definir o sentido e o alcance deste, e não discutir mera violação reflexa ou indireta à Constituição Federal.

Esta ação foi utilizada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, em 08 de março de 2017, sob nº 442 (ADPF 442), após conhecimento de um caso envolvendo Jandira Magdalena dos Santos Cruz, de 27 anos, que desapareceu em 26 de agosto de 2014 após realizar um procedimento de aborto ilegal da gestação no quarto mês, em uma clínica clandestina do Rio de Janeiro. Ela morreu após passar pela cirurgia na clínica e seu corpo foi encontrado no dia seguinte, mutilado e carbonizado, dentro de um carro, sendo feito DNA para comprovação da identidade. Neste caso, 10 pessoas foram indiciadas pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, inclusive o ex-marido de Jandira, Leandro Brito Reis, pelos crimes de homicídio duplamente qualificado, fraude processual, destruição e ocultação de cadáver, formação de quadrilha e aborto; foram presos Rosemere Aparecida Ferreira, apontada pela polícia como a chefe do grupo, o falso médico responsável pelo aborto, Carlos Augusto Graça de Oliveira, e Luciano Luis Gouvêa Pacheco, suspeito de coordenar o plano para ocultar o corpo de Jandira.

O Código Penal brasileiro criminaliza as hipóteses de aborto quando provocado pela gestante ou com seu consentimento (artigo 124); quando provocado por terceiro, sem o consentimento da gestante (artigo 125) ou, provocado por terceiro com o consentimento da gestante (artigo 126); e dispõe sobre a forma qualificada do delito que se configura quando, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave ou lhe sobrevém a morte (artigo 127). Nesses casos, as penas cominadas são aumentadas de um terço (em caso de lesão corporal) ou duplicadas (em caso de morte).





A ADPF 442 busca que o Supremo Tribunal Federal exclua esses artigos 124 a 126 do Código Penal, a fim de autorizar a interrupção induzida e voluntária da gestação nas primeiras 12 semanas (ou seja, até o 3º mês de gestação), por alegar que a criminalização do aborto nestes casos fere o planejamento familiar e não garante às mulheres autonomia do direito de interromper a gestação sem necessidade de permissão do Estado, bem como garantir aos profissionais de saúde o “direito” de realizar o procedimento.

Em 2016, ainda quanto ao caso de Jandira Magdalena, foi impetrado o Habeas Corpus 124.306, pedindo a soltura de Rosemere Aparecida e do marido Edilson dos Santos. No caso, este remédio constitucional, que tem por objetivo garantir a liberdade de alguém quando presa ilegalmente ou tiver a liberdade ameaçada por abuso de poder ou ato ilegal, foi julgado incabível, mas, em contrapartida, a prisão preventiva foi desconstituída de ofício pelos Ministros Marco Aurélio e Roberto Barroso, pelo fundamento de ser preciso interpretar conforme a Constituição os artigos 124 a 126 do Código Penal, que tipificam o crime de aborto, para excluir do seu âmbito de incidência a interrupção voluntária da gestação efetivada no primeiro trimestre. Tal fato equipararia plenamente homens e mulheres, já que os homens não engravidam e faria concretizar os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, que, segundo os Ministros, não pode ser obrigada a manter uma gestação indesejada, na ação em debate e por enquanto pela tese do momento, até as primeiras 12 semanas (tese do momento porque, muito certamente, no futuro a demanda será a de permitir abortamento abrangendo outros momentos cronológicos do desenvolvimento de uma vida humana, como se deu em diversas outras nações que iniciaram pela permissão até 12 semanas e romperam depois este marco). Não permitir o abortamento seria uma violação às escolhas existenciais da mulher gestante, da sua integridade física e psíquica.

Observe-se que em 1991 e em 1995, foram proposto ao Congresso Nacional os Projetos de Lei sob nº 1.135/1991 e nº 176/1995, e nesse sentido, visavam “atualizar” o Código Penal, sob a falseta de reconhecer às mulheres direitos de escolha, enquanto pessoa humana; e decretar a livre opção de ter ou não um filho, incluindo o direito de interromper





a gravidez até 90 (noventa) dias, bastando, para a realização do aborto, a reivindicação da gestante. No entanto, o Plenário da Câmara rejeitou ambos.

Por este motivo, colocou-se ao STF a função de legislador, que, diga-se de passagem, não lhe pertence, indo ao encontro do ativismo judicial prejudicial à relação entre os Poderes Legislativo e Judiciário, pois na Câmara dos Deputados e no Senado essa pauta nunca teve sucesso, o que revela que os legítimos representantes do povo não concordam com este descalabro.

Houve, então, duas audiências públicas nas quais não foi respeitado o princípio da isonomia para o contraditório, isto é, não foram ouvidos os dois lados com igual medida, pois o número de instituições e grupos pró-aborto como *amicus curiae* foi maior do que o aceito como *amicus curiae* pró-vida, no qual a CNBB estava presente através de Dom Ricardo, atual Secretário Geral, e do Padre José Eduardo da Diocese de Osasco - SP.

Neste ano de 2023, a Ministra Rosa Weber, que é a relatora da ADPF-442, se aposentará e há fortes indicativos de que pautará a votação da ADPF-442. Seria uma abertura para o avanço da pauta abortista e de uma escalada de morte.

